



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE DE 14 DE MAIO DE 2018

“DEFINE COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO – CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL”

APROVADO
Em 21 de 05 de 2018
PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa definir como Zona Especial de Interesse Social a área localizada no Centro do Município denominada de Conjunto Habitacional Morada do Sol.

O presente Projeto de Lei visa tornar a área de interesse social para o programa "Minha Casa Minha Vida".

Destacamos que é de suma importância definir a área mencionada em área de interesse social, uma vez que implica na efetivação de serviços como: iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água, pavimentação, etc.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa.

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 14 de maio de

2018

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal

ZONA ESPECIAL DE
INTERESSE SOCIAL ÁREA LOCALIZADA
NO BAIRRO CENTRO - CONJUNTO
HABITACIONAL MORADA DO SOL

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são
confiadas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida como Zona Especial de Interesse Social, a área
localizada em uma área urbana do Município, no Centro, o Conjunto
Habitacional Morada do Sol, com a seguinte descrição:

1 - Um terreno situado na cidade de Unistalda RS, na BR 287, distante
duzentos e setenta metros e sessenta e dois centímetros (270,62m) da esquina
com a Estrada Municipal que vai de Unistalda ao Itacurubi, quarteirão
incompleto formado pela BR 287, uma estrada Municipal e uma rua sem
denominação, e forma irregular, dentro das seguintes medidas e
confrontações: pela frente com a BR 287 em uma linha irregular, mede
dezenove metros e oitenta e um centímetros (19,81 m) e quarenta e cinco
metros e vinte e oito centímetros (45,28 m) respectivamente, pelo lado direito,
com Amílcar Pires Correa, mede cento e quarenta e oito metros (148m) pelo
lado esquerdo com Adão Andrade Antunes mede cento e cinquenta e dois
metros (152m), pelo fundo, com uma rua sem denominação, mede setenta
metros (70m), com a área de dez mil metros quadrados (10000 m²).

§ 1º Poderão ser incorporadas a Zona Especial de Interesse Social e que se
refere o caput áreas contíguas necessárias a re-ocação de habitações ou
implantação de equipamentos comunitários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08, DE 14 DE MAIO DE 2018

“DEFINE COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO – CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL”

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida como Zona Especial de Interesse Social, a área localizada em uma área urbana do Município, no Centro, o Conjunto Habitacional Morada do Sol, com a seguinte descrição:

I - Um terreno situado na cidade de Unistalda-RS, na BR 287, distando duzentos e setenta metros e sessenta e dois centímetros (270,62m) da esquina com a Estrada Municipal que vai de Unistalda ao Itacurubi, quarteirão incompleto formado pela BR 287, uma estrada Municipal e uma rua sem denominação, e forma irregular, dentro das seguintes medidas e confrontações; pela frente com a BR 287 m numa linha irregular, mede dezenove metros e oitenta e um centímetros (19,81 m) e quarenta e cinco metros e vinte e oito centímetros (45,28 m) respectivamente, pelo lado direito, com Amilcar Pires Correa, mede cento e quarenta e oito metros (148m) pelo lado esquerdo com Adão Andrade Antunes mede cento e cinquenta e dois metros (152m), pelos fundos, com uma rua sem denominação, mede setenta metros (70m), com a área de dez mil metros quadrados (10000 m²).

§ 1º Poderão ser incorporadas a Zona Especial de Interesse Social a que se refere o caput áreas contíguas necessárias a relocação de habitações ou implantação de equipamentos comunitários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 2º. Na ZEIS desta Lei o Poder Público fica autorizado a promover projetos de regularização fundiária, urbanística e de edificações, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único - Os projetos de regularização fundiária e urbanística deverão prever acessibilidade para pedestres e veículos de segurança, fazer reconhecimento oficial de logradouros e numeração de imóveis e propiciar a integração da comunidade com o entorno.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 14 DE MAIO DE 2018

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Unistalda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Em ___/___/2018



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTIAGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 22.346.- ESCRITURA pública de **desapropriação amigável** que Amilcar Pires Correa faz com Município de Unistalda, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante desapropriado, **AMILCAR PIRES CORREA**, CIC nº 689.835.490-68, carteira de identidade nº 1055059214, expedida pela SSP/RS em 06/03/1990, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado em BR 287, no município de Unistalda-RS., e **JOCELAINÉ SOARES GONÇALVES**, CIC nº 931.551.230-87, carteira de identidade nº 6041154524, expedida pela SSP/RS em 20/08/2007, brasileira, separada judicialmente, servidora municipal, residente e domiciliada em BR287, no município de Unistalda-RS; e de outro lado, como outorgada desapropriante, **MUNICIPIO DE UNISTALDA(RS)**, inscrita no CGC/MF sob número 01.613.119/0001-00, com sede no município de Unistalda/RS, neste ato representado por **CLAUDIA DENISE DISCONZI PAVANELO**, CIC nº 741.182.930-72, carteira de identidade nº 4041154172, expedida pela SSP/RS em 05/09/1989, brasileira, solteira, maior, agropecuarista, residente e domiciliada na rua Emiliano Trindade nº 705, na cidade de Unistalda-RS, ora de passagem por esta cidade prefeita municipal de Unistalda(RS), em Exercício, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente, e através da Lei Municipal nº002/98. Os presentes identificados por mim, **MADALENA LEAL MARTINS**, Tabeliã Designada, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Pelo outorgante desapropriado, foi dito que a justo título é legítimo proprietário do seguinte imóvel: **UM TERRENO** situado na cidade de Unistalda-RS, na BR 287, distando duzentos e setenta metros e sessenta e dois centímetros (270,62m) da esquina com a Estrada Municipal que vai de Unistalda ao Itacurubi, quarteirão incompleto formado pelas BR 287, uma estrada Municipal e uma rua Sem denominação, e forma irregular, dentro das seguintes medidas e confrontações; pela frente com a BR 287 m numa linha irregular, mede dezenove metros e oitenta e um centímetros (19,81m) e quarenta e cinco metros e vinte e oito centímetros (45,28m) respectivamente, pelo lado direito, com Amilcar Pires Correa, mede cento e quarenta e oito metros (148m), pelo lado esquerdo com Adão Andrade Antunes mede cento e cinquenta e dois metros (152m), pelos fundos, com uma rua sem denominação, mede setenta metros (70m), com a área de dez mil metros quadrados (10000m²); imóvel esse havido conforme Registro sob número R. [REDACTED] e AV.1-35.111 - Livro 2 - Registro Geral, no Ofício do Registro de Imóveis de Santiago-RS. Pelas partes ainda foi dito a: que o imóvel descrito destina-se a continuidade à habilitação do [REDACTED] ao programa Federal de construção de unidade habitacionais;

escritura, transferindo ao outorgado todo o domínio, posse, direitos e ações que o outorgante tinha no imóvel desapropriado, obrigando-se a nada mais pedir ao outorgado nem dele reclamar com fundamento na presente desapropriação. Pelo representante do Município foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida. Pelo outorgante ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel; - para os efeitos do Decreto 612/92, não é contribuinte obrigatório de contribuições sociais, nem possui empregados de cujas contribuições seja responsável. Pela desapropriante foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida. Assim o disseram, do que dou fé. **CERTIDÕES: - DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis em 20 de agosto de 2012; **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** Certifico que o imóvel foi avaliado pela Fazenda Municipal em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme guia de avaliação número 148/2012, em 17 de agosto de 2012, e que o imposto de transmissão respectivo Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. - E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, MADALENA LEAL MARTINS, Tabeliã Designada, que a digitei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Escr. c/ cont. financeiro: R\$ 373,80 (0550.07.0900004.00639 = R\$ 7,25); Enc. e exame de doc.: R\$ 44,20 (0550.04.1000003.03432 = R\$ 0,60); Processamento eletrônico: R\$ 2,90 (0550.01.1200003.10579 = R\$ 0,25).. Certifico que o ato está assinado pela parte e pelo Servidor, na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Trasladada nesta data.

SANTIAGO, 20 DE AGOSTO DE 2012
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Madalena Leal Martins
Tabeliã Designada
